



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/11/2015

Proposição
MP 699/2015

Autor
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

nº do prontuário

1.(x)
Supressiva

2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva

5.() Substitutivo global

Suprima-se o Art. 271-A, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015 foi publicada de forma apressada e irresponsável, com o único objetivo de acabar com os bloqueios de rodovias pelos caminhoneiros que se manifestam contra o governo Dilma Rousseff, pedem o aumento do valor do frete, reclamam da alta de impostos e da elevação nos preços de combustíveis, entre outras reivindicações.

A MP altera o Código Nacional de Trânsito para punir os motoristas que utilizarem veículo para deliberadamente interromper, restringir ou perturbar a circulação na via, classificando o ato como infração gravíssima, punida com a aplicação de trinta vezes o valor da multa, que será dobrada em caso de reincidência. A medida prevê, ainda, a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, dentre outras penalidades.

O bloqueio de vias com veículo já está previsto no Código de Trânsito Brasileiro que caracteriza a infração como gravíssima, com penalidade de multa e apreensão do veículo além da remoção do veículo. A lei prevê, ainda, que o veículo será removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas



com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Percebe-se, portanto, que a infração já é gravíssima e já é penalizada de forma dura e condizente com a sua natureza. Portanto, não há necessidade de ser alterada. Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2015.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**



CD/15578.21629-95